



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

COMUNICADO SEPES/SEFREP TAU Nº 004/2026

Data:	12/01/2026
Tema:	Decreto nº 70.273, de 23/12/2025
Assunto:	Compensação de Horas
Interessado:	Diretores e GOE
Referência:	Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino

A Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.665/2025, encaminha, a seguir, orientações referentes ao tema supracitado, para ciência e providências, conforme o caso exigir.

Considerando o Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025, comunicamos que:

I – Os dias de ponto facultativo relacionados nos incisos I a III, V, VIII, IX, X do artigo 1º do referido Decreto **não serão objeto de compensação.**

II - As unidades administrativas devem fazer cumprir a **compensação das horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos os servidores, referente aos dias de ponto facultativo previstos nos incisos IV, VI e VII do artigo 1º do Decreto, ou seja, deverá apenas ser compensado os dias 20/04/2026, 05/06/2026 e 10/07/2026, totalizando 24 horas.**

III – As unidades escolares devem, de igual modo, realizar a compensação dos dias não trabalhados, procedendo a alteração do calendário escolar.

IV – **A compensação dos dias previstos nos incisos IV, VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 69.175 (24 horas) devem ter início a partir de 12/01/2026.**

V - **A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes** ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

VI – Para os servidores que optarem pelo **recesso em revezamento das comemorações das festas de final de ano**, de 21/12/2026 a 23/12/2026 ou 28/12/2026 a 30/12/2026, deverão imediatamente após a compensação dos pontos facultativos descritos nos incisos IV, VI e VII compensar mais 24 horas, totalizando 48 horas.

Caso o ponto facultativo coincidir com férias, licenças ou afastamentos, os dias de ponto facultativo não precisam ser compensados.

Recomenda-se que os docentes que desempenham as funções de **Professores Especialistas em Currículo (PEC) nas Diretorias de Ensino usufruam o recesso de Natal**, tendo em vista a previsão de início das férias docentes em janeiro de 2027, conforme a resolução ser publicada oportunamente.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

SERVIÇO DE PESSOAS

Aos servidores das unidades escolares (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escolar e integrantes do Quadro de Apoio Escolar) que não optarem pelo recesso das festas de final do ano, nos termos do Decreto mencionado, haverá a possibilidade de usufruir os dias de dispensa de ponto entre Natal e Ano Novo, conforme dispõe o Decreto nº 56.052/2010 com escala de trabalho definida pelo gestor da unidade escolar. Esses dias de dispensa de ponto não exigem compensação. O servidor, neste caso, deverá manifestar por escrito a não opção.

A compensação deverá ser realizada da seguinte forma:

- Entrada: uma hora antes do horário regular de trabalho; ou
- Saída: uma hora após o horário regular de trabalho.

Não será permitida compensação durante o horário de almoço.

Não será permitida a compensação de mais de uma hora por dia.

Cada servidor será responsável por sua compensação, bem como pelo registro correto na folha de ponto, ao longo dos 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) dias, devendo constar, no verso da folha de ponto, o total de horas compensadas mensalmente.

Os servidores que estiverem em férias no mês de janeiro deverão verificar a data de início da compensação, considerando o término do período de férias.

O recesso deverá ser intercalado entre as equipes, sendo obrigatória a permanência de ao menos um servidor por setor em atividade em cada uma das semanas indicadas.

Sugerimos que seja mantida a prioridade de alternância entre os servidores, de modo que aqueles que usufruíram do recesso no Natal em 2025 tenham preferência para o período de Ano Novo em 2026, e vice-versa, procedendo-se aos ajustes necessários.

Atenciosamente,

SUART

Juliana Aparecida Ferreira
RG: 46.024.210-6
Chefe de Seção - SEFREP

Daniele Luzia Veneziani
RG 29.478.422-6
Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino